



PROCESSO N.º:	23906/2015
PRINCIPAL:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO GARCAS ARAGUAIA
CNPJ:	02.575.700/0001-30
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	ROBERTO ANGELO DE FARIAS
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	BARRA DO GARCAS
NÚMERO OS:	1955/2016
EQUIPE TÉCNICA:	FRANCISLENE FRANCA FORTES, GISELLE CRISTINA DE ALMEIDA SANTOS AMERICO

Trata-se da análise das Contas Anuais de Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia, relativas ao exercício de 2015.

O Relatório Técnico de Auditoria, que encontra-se acostado aos autos, é resultado da análise das informações prestadas a este Tribunal de Contas, bem como das informações extraídas do Sistema APLIC e outras obtidas em auditorias realizadas no decorrer do exercício abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade.

Após a devida análise, a equipe técnica apontou as seguintes irregularidades:

**ROBERTO ANGELO DE FARIAS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015**

**1) EB03 CONTROLE INTERNO\_GRAVE\_03.** Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (art. 37, caput, da Constituição Federal).

1.1) *Não observância do princípio de segregação de funções, em desconformidade com o art.37, caput da Constituição Federal. - Tópico - 3.9. Sistema de Controle Interno*

**2) GB01 LICITAÇÃO\_GRAVE\_01.** Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993).

2.1) *Não foram formalizados processos de dispensa/inexigibilidade de licitação conforme determina a Resolução nº 03/2007 (Apêndice A). - Tópico - 3.3. Licitações e Contratações Diretas*



**3) HB04 CONTRATOS\_GRAVE\_04.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

3.1) *Não houve fiscalização dos contratos em vigor no exercício de 2015. - Tópico - 3.4. Contratos Administrativos*

**4) HB99 CONTRATOS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Ausência de formalização de contrato para realização de despesa de caráter continuado. - Tópico - 3.4. Contratos Administrativos*

**5) JB01 DESPESAS\_GRAVE\_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

5.1) *Foi constatado pagamento de despesas ilegítimas com juros, multa e correção monetária proveniente de atrasos de pagamentos de encargos trabalhistas, FGTS e INSS, no montante de R\$ 291,16 e R\$ 2.923,88 respectivamente. - Tópico - 3.2. Despesas*

Nesses termos, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2006 e do art. 189 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), opino pela citação do responsável indicado acima, enviando-lhe cópia do relatório de auditoria e de seus apêndices, para conhecimento e manifestação acerca dos atos e fatos que lhe competem, conforme indicado no relatório em questão.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL.

Em Cuiabá-MT, 1 de Abril de 2016.

SERGIO HENRIQUE PIO DE SALES  
SUB SECRETARIO de Controle Externo